



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

LEI N °684/99

DATA: 03 de maio de 1.999.

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei n° 625/97 de 01/09/1.997 em seu Artigo 25° e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 25° da Lei n°625/97 de 01/09/1.997, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 25° - Na qualidade de detentos de mandato, os conselheiros não farão parte do quadro de funcionários ou empregados do Município, mas terão remuneração fixada pelo Prefeito de até 10%(dez por cento) do maior vencimento pago a servidor municipal, pertencente ao quadro de pessoal.”

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 03 de maio de 1.999.



RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal



EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo